



Banco de Dados Agregados

IBGE Sistema IBGE de Recuperação Automática - SIDRA

Censo Demográfico e Contagem

IBGE Home | SIDRA Home | Escreva-nos |

SÉRIES TEMPORAIS

Séries temporais
DEMOGRÁFICO 2010
Inicial
Sinopse
Universo - Resultados Preliminares
Universo - Características da População e dos Domicílios
Universo - Aglomerados Subnormais
Universo - Características Urbanísticas do Entorno dos Domicílios
Universo - Características Gerais dos Indígenas
Amostra - Resultados Preliminares
Amostra - Resultados Gerais
Amostra - Características Gerais da População, Religião, e Deficiência
Amostra - Nupcialidade, Fecundidade e Migração
Amostra - Famílias e Domicílios
Amostra - Educação e Deslocamento
Amostra - Trabalho e Rendimento
Amostra - Trabalho Infantil
Amostra - Resultados Gerais por Áreas de Divulgação de Aglomerados Subnormais

Tabela 1378 - População residente, por situação do domicílio, sexo e idade, segundo a condição no domicílio e compartilhamento de responsabilidade pelo domicílio

Variável = População residente (Pessoas)	
Situação do domicílio = Urbana	
Sexo = Total	
Idade = Total	
Condição no domicílio e o compartilhamento da responsabilidade pelo domicílio = Total	
Ano = 2010	
Brasil, Município e Distrito	
Brasil	160.925.804
Aurora - CE	11.825
Santa Vitória - Aurora - CE	243

Nota:

1 - Dados do Universo.

2 - A categoria **Pessoa responsável** inclui as pessoas **Sem declaração** de compartilhamento de responsabilidade pelo domicílio.

Fonte: IBGE - Censo Demográfico

Se desejar, clique e guarde este link na sua lista de favoritos.

Você poderá consultar novamente este quadro sem precisar refazer as seleções (não funciona com seleções avançadas).



SÉRIES TEMPORAIS

Séries temporais

DEMOGRÁFICO 2010

Inicial

Sinopse

Universo -
Resultados
Preliminares

Universo -
Características
da População
e dos Domicílios

Universo -
Aglomerados
Subnormais

Universo -
Características
Urbanísticas do
Entorno dos
Domicílios

Universo -
Características
Gerais dos
Indígenas

Amostra -
Resultados
Preliminares

Amostra -
Resultados
Gerais

Amostra -
Características
Gerais da
População,
Religião,
e Deficiência

Amostra -
Nupcialidade
Fecundidade e
Migração

Amostra -
Famílias e
Domicílios

Amostra -
Educação e
Deslocamento

Amostra -
Trabalho e
Rendimento

Amostra -
Trabalho Infantil

Amostra -
Resultados Gerais
por Áreas de
Divulgação de
Aglomerados
Subnormais

Tabela 1378 - População residente, por situação do domicílio, sexo e idade, segundo a condição no domicílio e compartilhamento da responsabilidade pelo domicílio

Variável = População residente (Pessoas)	
Situação do domicílio = Urbana	
Sexo = Total	
Idade = Total	
Condição no domicílio e o compartilhamento da responsabilidade pelo domicílio = Total	
Ano = 2010	
Brasil, Município e Distrito	
Brasil	160.925.804
Aurora - CE	11.825
Ingazeiras - Aurora - CE	1.523

Nota:

1 - Dados do Universo.

2 - A categoria **Pessoa responsável** inclui as pessoas **Sem declaração** de compartilhamento de responsabilidade pelo domicílio.

Fonte: IBGE - Censo Demográfico

Se desejar, clique e guarde este link na sua lista de favoritos.

Você poderá consultar novamente este quadro sem precisar refazer as seleções (não funciona com seleções avançadas).



SÉRIES TEMPORAIS

Séries temporais

DEMOGRÁFICO 2010

Inicial

Sinopse

Universo -
Resultados
Preliminares

**Universo -
Características
da População
e dos Domicílios**

Universo -
Agglomerados
Subnormais

Universo -
Características
Urbanísticas do
Entorno dos
Domicílios

Universo -
Características
Gerais dos
Indígenas

Amostra -
Resultados
Preliminares

Amostra -
Resultados
Gerais

Amostra -
Características
Gerais da
População,
Religião,
e Deficiência

Amostra -
Nupcialidade
Fecundidade e
Migração

Amostra -
Famílias e
Domicílios

Amostra -
Educação e
Deslocamento

Amostra -
Trabalho e
Rendimento

Amostra -
Trabalho Infantil

Amostra -
Resultados Gerais
por Áreas de
Divulgação de
Agglomerados
Subnormais

Tabela L278 - População residente, por situação do domicílio, sexo e idade, segundo a condição no domicílio e compartilhamento de responsabilidade pelo domicílio

Variável = População residente (Pessoas)

Situação do domicílio = Urbana

Sexo = Total

Idade = Total

Condição no domicílio e o compartilhamento da responsabilidade pelo domicílio = Total

Ano = 2010

Brasil e Município

Brasil	160.925.804
Aurora - CE	11.825

Nota:

1 - Dados do Universo.

2 - A categoria **Pessoa responsável** inclui as pessoas **Sem declaração** de compartilhamento de responsabilidade pelo domicílio.

Fonte: IBGE - Censo Demográfico

[Se desejar, clique e guarde este link na sua lista de favoritos.](#)

Você poderá consultar novamente este quadro sem precisar refazer as seleções (não funciona com seleções avançadas).

[Handwritten mark]



SÉRIES TEMPORAIS

Séries temporais

DEMOGRÁFICO 2010

Inicial

Sinopse

Universo -
Resultados
Preliminares

**Universo -
Características
da População
e dos Domicílios**

Universo -
Aglomerados
Subnormais

Universo -
Características
Urbanísticas do
Entorno dos
Domicílios

Universo -
Características
Gerais dos
Indígenas

Amostra -
Resultados
Preliminares

Amostra -
Resultados
Gerais

Amostra -
Características
Gerais da
População,
Religião,
e Deficiência

Amostra -
Nupcialidade
Fecundidade e
Migração

Amostra -
Famílias e
Domicílios

Amostra -
Educação e
Deslocamento

Amostra -
Trabalho e
Rendimento

Amostra -
Trabalho Infantil

Amostra -
Resultados Gerais
por Áreas de
Divulgação de
Aglomerados
Subnormais

Tabela L278 - População residente, por situação do domicílio, sexo e idade, segundo a condição no domicílio e compartilhamento da responsabilidade pelo domicílio

Variável = População residente (Pessoas)

Situação do domicílio = Urbana

Sexo = Total

Idade = Total

Condição no domicílio e o compartilhamento da responsabilidade pelo domicílio = Total

Ano = 2010

Brasil, Município e Distrito

Brasil	160.925.804
Aurora - CE	11.825
Tipi - Aurora - CE	217

Nota:

1 - Dados do Universo.

2 - A categoria **Pessoa responsável** inclui as pessoas **Sem declaração** de compartilhamento de responsabilidade pelo domicílio.

Fonte: IBGE - Censo Demográfico

Se desejar, clique e guarde este link na sua lista de favoritos.

Você poderá consultar novamente este quadro sem precisar refazer as seleções (não funciona com seleções avançadas).



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL



SERVIÇO DO OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, URBANOS

LOCAIS: SEDE DOS DISTRITOS DE SANTA VITÓRIA, INGAZEIRAS E TIPI, MUNICÍPIO DE AURORA - DATA - 26/01/2015

DISTRITO	POPULAÇÃO DA SEDE
SANTA VITÓRIA	243,00
INGAZEIRAS	1.523,00
TIPI	217,00
TOTAL	1.983,00

GA



AURORA
GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

CONVENÇÕES COLETIVAS

AA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000268/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010193/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.003820/2014-61
DATA DO PROTOCOLO: 27/02/2014



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46205004033201437e **Registro nº:** CE000286/2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR BALTAZAR VIANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Limpeza pública, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de Ruas e Avenidas**, com abrangência territorial em **CE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2014, fica assegurada o piso salarial da categoria de GARI DE VARRIÇÃO, GARI COLETOR, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOAS, PROFISSIONAL QUE LABORE EM CAPINAÇÃO, PINTURAS DE MEIO FIO E ATIVIDADES SIMILARES, o valor de **R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)**, para todo Estado do Ceará, para exercer uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com no máximo 8 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — MAJORAÇÃO SALARIAL DOS DEMAIS EMPREGADOS — Os salários dos demais empregados que estejam abrangidos por esta CCT, inclusive os denominados "fora de faixa", não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe, será de 7,4% (**sete virgula quatro por cento**), sobre o salário base recebido no mês de **dezembro/2013**.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os empregados que exercem a atividade de porteiro receberão salário no valor de R\$ 843,36 (oitocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) e cumprirão uma jornada de trabalho em regime de 12 x 36 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – HORAS EXTRAS: As horas trabalhadas que ultrapassarem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por

cento)

PARÁGRAFO QUARTO – Para os empregados que recebem adicional de insalubridade, este também comporá a base de cálculo das horas extras, a partir desta CCT/2012.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando o labor for prestado aos domingos, serão compensados na mesma semana, de acordo com a escala de revezamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando o labor for prestado em dia feriado, às horas trabalhadas serão pagas com o acréscimo de 100% sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – OS salários e benefícios financeiros incluídos nesta Convenção, inclusive as férias e seus acréscimos legais e o vale alimentação estipulados são devidos aos empregados a partir do dia 01 de janeiro de 2014, devendo os benefícios de janeiro de 2014 serem pagos na folha de março de 2014.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A empresa efetuará os pagamentos dos salários quinzenalmente na forma a seguir:

- 1) Até o dia 15 (quinze) – adiantamento de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal;
- 2) Até o dia 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) – (último dia de cada mês) será efetuado pagamento do saldo remanescente do mês.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, tipo contra cheque, formalmente preenchido, com a discriminação das parcelas salariais recebidas com os respectivos descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei 7.415/85.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada normal de trabalho, durante o período letivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão, a título de adicional de insalubridade, o percentual de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor do salário mínimo aos trabalhadores que laborem na função Gari de Varrição e aos empregados que trabalhem internamente nas Garagens, desde que mantenham contato direto com resíduos sólidos decorrentes da coleta urbana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados que desempenharem a função de GARI COLETOR, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, COLETOR DE LIXO HOSPITALAR, LIMPEZA DE CANAL, LAGOAS OU SIMILARES o percentual será de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor do salário mínimo.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica instituída a participação nos resultados, na forma da Lei 10.101/2000, em favor dos trabalhadores, e será pago semestralmente, de acordo com o art. Art. 3º § 2º da Lei 10.101/2000, tendo por base o valor de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** por mês para **GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL,**





PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os trabalhadores que exerçam a atividade de **GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIRO, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO**, o valor será de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)**, apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado que, havendo alguma reclamação por parte dos empregados com relação à produção semestral, a empresa obriga-se a esclarecer a forma de distribuição, através de demonstrativos individuais do empregado requerente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sobre o valor da participação ora pactuada, não incidirá encargos, exceto o relativo ao Imposto de Renda.

PARAGRAFO QUARTO – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO:

01 – Zero de reclamações da área limpa.

02 – Devolução de equipamentos em perfeitas condições de trabalho, baseado na média das checagens dos 5S's no semestre.

03 – 100% de assiduidade a cada mês de trabalho.

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 38,00 mensal.**

GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA

01 – Zero de reclamações da área limpa.

02 – 100% de Assiduidade a cada mês de trabalho.

03 – 0% de advertência disciplinar.

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 65,00 mensal.**

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

Cada empregado que presta serviço terá direito a receber vale (ou cartão) refeição ou vale (ou cartão) alimentação, pago até o 1º (primeiro) dia de trabalho do mês, no valor de **R\$ 10,00(dez reais)**, por dia, descontando-se **R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos)** por mês de cada empregado. Aos empregados que presta serviço na manutenção o valor do vale será de **R\$ 11,00 (onze reais)** por dia, descontando-se **R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos)** por mês de cada empregado

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de falta do trabalhador beneficiado, o vale refeição será proporcional aos dias trabalhados no mês, que deverão ser descontados por ocasião do recebimento dos vales a serem utilizados no mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa não descontará os vales refeição de até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas no mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se por necessidade do serviço o empregado for escalado para trabalhar nos dias de domingo e/ou feriado, e não tiver recebido vale transporte ou refeição destinado àquele dia específico de labor, o empregado somente será obrigado a cumprir a jornada se receber previamente os vales refeição e vales transporte.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE GRATUITO

Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais e horários onde não circulam transportes coletivos, ou quando for concluída ou cessada a jornada, por qualquer motivo, a circulação dos mesmos, o empregador colocará a sua disposição meio eficaz e seguro de locomoção, até a sua residência, considerando o tempo de deslocamento horas *in itinere*.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

É obrigatório o fornecimento de vales transportes aos empregados. Estes serão entregues até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, exceto nos casos em que a empresa fornecer transporte aos mesmos. O desconto de até 6% (seis por cento) de vale incidirá sobre o piso salarial do empregado, proporcional aos vales recebidos.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas que mantiverem convênio de assistência médica e/ou odontológica, com a participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar, ou não, pela aceitação do convênio existente. A opção do empregado só terá validade se for feita por escrito. O empregado que optar pela aceitação ou aquele que desistir, não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar sua desistência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBSÍDIO AO PLANO DE SAÚDE.

Fica assegurado a todo empregado do seguimento econômico abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que quiserem aderir a um Plano de Saúde intermediado pela empresa, um subsídio de **50% (cinquenta por cento) do valor**, pago pelo empregador, e o restante devido pago pelo empregado, através do desconto em folha de pagamento, pelo que fica de logo a empresa autorizada a efetuar o aludido desconto, em favor da operadora de saúde escolhida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA

As empresas comprometem-se a fazer convênios com farmácias objetivando que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, procedido pelo preço cobrado pela farmácia de duas vezes uma só vez.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio funeral a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em quaisquer circunstâncias, no valor equivalente a 2,5 (dois e meio) pisos salariais no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação da certidão de óbito.